



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

PARECER Nº 30/25 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (CFO), DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025

Mensagem Modificativa 02/2025 ao Projeto de Lei nº 45/2025 que dispõe sobre o Plano Plurianual do município de Formosa-GO para o quadriênio 2026 – 2029.

Relator: Ver. Dr. Luiz Fernando Lêdo

I – Relatório

A Mensagem Modificativa nº 02/2025, encaminhada pelo Poder Executivo, propõe a alteração de nomenclatura constante do Anexo VI – Demonstrativo da Despesa por Programas e Ações Governamentais do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2026–2029, substituindo a expressão “Direito Agroindustrial de Formosa” por “Distrito Agroindustrial de Formosa”.

Trata-se, portanto, de retificação formal, conforme descrito na própria justificativa da mensagem, sem modificação de metas, produtos, indicadores ou valores financeiros previstos para o programa.

II – Análise

II.I. Ausência de Impacto Financeiro

A alteração proposta não modifica dotações, montantes, fontes de recursos, ações ou metas físicas, limitando-se à correção da denominação do programa. Dessa forma:

- Não há alteração de despesa total do PPA;
- Não há criação de novas ações ou expansão de despesas obrigatórias;
- Não há incompatibilidade com a receita estimada;
- Não há impacto no equilíbrio fiscal do Município;
- Não há necessidade de indicação de nova fonte de custeio por inexistir despesa nova.

II.II. Compatibilidade com Instrumentos de Planejamento

A correção nominal não gera incompatibilidade com:

- Plano Plurianual (PPA) – pois não altera os objetivos do programa;
- Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) – visto que não altera metas ou prioridades;
- Lei Orçamentária Anual (LOA) – não cria modificações que exijam readequação orçamentária.



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

PARECER Nº 30/25 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (CFO), DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025

II.III. Conformidade com Normas Financeiras

A emenda atende:

- Art. 165 da Constituição Federal (planejamento e orçamento público);
- LRF, por não causar impacto financeiro;
- Lei Orgânica Municipal que permite retificações formais durante tramitação do PPA;
- Princípios orçamentários, em especial os da clareza, precisão e publicidade, pois corrige uma denominação inadequada.
- A retificação aumenta a precisão técnica do documento, evitando interpretações equivocadas sobre o programa governamental a que a ação se vincula.

III - Conclusão

Diante da inexistência de impacto financeiro, da plena conformidade com a legislação orçamentária e da natureza meramente formal da alteração, não há óbice financeiro ou orçamentário à aprovação da Emenda Modificativa nº 02/2025.

IV – Voto

Diante do exposto, a Comissão de Finanças e Orçamento opina pela aprovação da Emenda Modificativa nº 02/25 do ponto de vista financeiro e orçamentário.

Câmara Municipal de Formosa, 05 de dezembro de 2025.

┐

┐

Presidente

Relator

Membro

┐

┐

Membro

Membro

Praça Rui Barbosa nº 70 – Centro – Fone: (61) 3631-1772 – CEP: 73.801-220 – Formosa-GO

www.formosa.go.leg.br

amandadoamigocao@camaraformosa.go.gov.br [2]